



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

§ 2º Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 12 (doze) meses contados a partir da emissão da última infração.

.....” (NR)

“Art. 6º Ao pagamento da multa, quando pago nos prazos especificados contados da data de lavratura do auto de infração, será concedido desconto de:

I - 30% (trinta por cento), quando efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - 15% (quinze por cento), quando efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Os descontos previstos nos incisos do *caput* somente serão concedidos se o proprietário ou responsável do imóvel não for reincidente.

§ 2º” (NR)

“Art. 7º Esgotado o prazo sem a devida regularização, será aplicada a multa prevista nesta Lei e executada, de forma imediata, a limpeza do imóvel pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A cobrança relativa à multa e aos custos com a limpeza será lançada pelo Município de Corbélia nos mesmos parâmetros e condições estabelecidos no art. 4º e seus incisos.

§ 2º

§ 3º Para o cumprimento deste artigo, o Município, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, manterá serviço especializado ou poderá contratar terceiros para a execução das atividades, conforme justificativa técnica ou operacional.

§ 4º Em caso de decretação de estado de calamidade pública ou de emergência em saúde pública por qualquer dos entes federativos, caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos agentes fiscais competentes, fixar prazos adequados para o gerenciamento da crise.” (NR)

“Art. 21. O infrator, além das sanções já estabelecidas, deverá atender a intimação para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de:

I - multa em 05 (cinco) UFMs, após o prazo da primeira notificação;

.....” (NR)

II multa de 10 (dez) UFMs, após o prazo da segunda notificação;

III revogação do alvará após o prazo da terceira notificação.

Art. 3º A Lei Municipal nº 999 de 2018 passa a vigorar acrescida do art. 6º-A e dos incisos I e II do Art. 21 com a seguinte redação:

“Art. 6º-A O auto de notificação concederá prazo de 30 (trinta) dias corridos para que o proprietário ou responsável legal do imóvel regularize a infração.” (AC)

“Art. 21.

I -

II - multa de 10 (dez) UFMs, após o prazo da segunda notificação;

III - revogação do alvará após o prazo da terceira notificação.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Art. 5º Revogam-se da Lei Municipal nº 999, de 2018, os seguintes dispositivos:

I - o inciso I do § 1º do art. 2º;

II - a alínea “a” do inciso VI do § 1º do art. 3º;

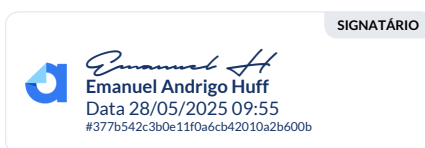
III - as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 21.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 12/05/2025 – 13ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 19/05/2025 – 14ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 26/05/2025 – 15ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8efed3dde5321ccb9bb839bdf27ecb4b885541c28c23813435c7dc74c9cb
Link de validação: <https://valida.ae/492bf0ctdab3003384a8f08d99955b14247188ad40344bb1778?sv>

